



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.515/2015

Dispõe sobre normas de controle de desperdício de água, revoga as Leis Municipais nº 1.440/2001 e nº 2.475/2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, por meio de seu setor competente, autorizado a exercer a fiscalização e implementar medidas com o objetivo de coibir desperdícios de água distribuída, tais como:

- I - lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II - molhar logradouros públicos;
- III - lavar veículos em residências;
- IV - outras formas de desperdício.

Art. 2º As proibições desta lei se aplicam às seguintes formas de utilização de água: para lavar veículos, inclusive em postos de combustíveis, lava-jatos ou similares, cuja distribuição seja pelo SAAE; lavar calçadas, frentes de imóveis, ruas, para encher piscinas, bem como para qualquer outro uso que não seja o consumo humano e que caracterize desperdício.

§1º - Os empreendimentos que utilizam água como seu instrumento de trabalho, como lava-jatos e postos de combustíveis que prestam serviços semelhantes aos seus clientes, mesmo que como cortesia, deverão afixar placa visível aos consumidores que contenha a advertência: "Este estabelecimento utiliza água de poço artesiano ou semi-artesiano em suas atividades, conforme licença ambiental nº X".

§2º - O disposto neste artigo vigorará durante o período de tempo que perdurar o Estado de Emergência eventualmente decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Ao verificar perdas e desperdícios de água distribuída pelo SAAE para consumo humano, a autarquia aplicará multa de 10 (dez) UFM.

Art. 4º Em caso de reincidência, o SAAE procederá ao corte de água no imóvel, e sua religação se dará 48 (quarenta e oito) horas após a sua execução, bem como o pagamento pelo usuário da multa e das despesas com a mão-de-obra utilizada no serviço.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, será aplicada nova multa no valor de 20 (vinte) UFM, além da penalidade de multa imposta anteriormente.

Art. 5º Os Valores arrecadados com multas aplicadas com base nesta Lei serão aplicados, exclusivamente, em programas de produção de água, educação ambiental ou preservação e recuperação de nascentes.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 6º A cada reincidência, ocorrida em um período de 6 (seis) meses, caberá ao responsável pela ligação do hidrômetro, inscrito no SAAE, regularizar os débitos em relação ao último corte, em que serão cobradas as despesas com a mão de obra utilizada na execução do serviço, além da aplicação do valor da multa exposta no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano por outros prestadores de serviço no Município, fica o SAAE autorizado a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento de água, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

Art. 8º O combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época.


Art. 9º Compete ao SAAE, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, decretar o Estado de Alerta, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos, por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

Art. 10. Compete ao SAAE e demais prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.440/2001 e 2.475/2015.

Viçosa, 05 de novembro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Lidson Lehner Ferreira e Helder Evangelista, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 03/11/2015).